

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2021/2024

E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

TERMO DE FOMENTO Nº008/2023

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de General Carneiro e o **CTG DE GENERAL CARNEIRO – Centro de Tradições Gaúcha Sinuelo dos Tropeiros,**

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado o **CTG DE GENERAL CARNEIRO – Centro de Tradições Gaúcha Sinuelo dos Tropeiros**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº080.060.775/0001-91. Com sede na Rua Avenida Presidente Getúlio Vargas S/nº, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Dimas Marcelo de Souza**, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 9.000.375-5 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 042.303.919-94, devidamente autorizado pela Lei 1888/2023, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para dar cumprimento conforme a descrição do projeto atividade/ implantação de padrão de energia elétrica e outros materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da associação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R\$ 12.014,00** (doze mil e quatorze reais), a ser desembolsada pelo Município, em 1(uma) parcela, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência nº **4390-7 Banco SICOOB 756 Conta Corrente nº 32.959-2**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R\$ 12.014,00** (doze mil e quatorze reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE - 02 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ATIVIDADE - destinação de valor para o CTG

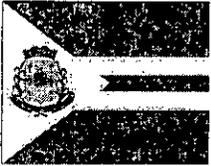
DOTAÇÃO - 331 -

PROJETOS SOCIAIS: 3.3.50.43



General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2021/2024

E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para dar cumprimento à emenda impositiva de auxílio a instituição.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal autorizativa nº1888/2023 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

O presente convênio será executado em 3 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 3 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GESTÃO 2021/2024

E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná
CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação. No presente Convênio, é indicado para compor o quadro o servidor:

VILSON AUGUSTINHO DE OLIVEIRA - Matrícula Funcional: 75 /Cargo – Agente Administrativo

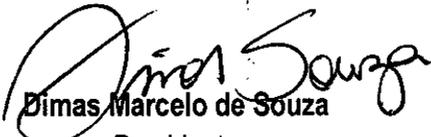
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

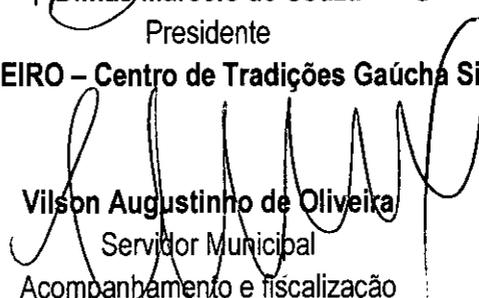
E, por assim justos e convenientes, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 20 de setembro de 2023.


Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal


Dimas Marcelo de Souza
Presidente

CTG DE GENERAL CARNEIRO – Centro de Tradições Gaúcha Sinuelo dos Tropeiros


Vilson Augustinho de Oliveira
Servidor Municipal
Acompanhamento e fiscalização



General Carneiro - Cidade mais fria do Paraná

